



ESTADO DE GOIÁS

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8133/2025.

“Dispõe sobre INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com base no artigo, 74 inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/21, e dá outras providências”

ISAAC AMORIM GALLO GOIS, GESTOR DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivo legais, e ainda.

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços jurídicos especializados, incluindo Assessoria Jurídica Previdenciária com o objetivo de atuar de forma exclusiva e especializada em Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), no que concerne a demandas previdenciária que envolve média e alta complexidade relativa a previdência de servidores municipais;

CONSIDERANDO e adotando os fundamentos do parecer jurídico o qual entende que no presente caso é cabível e revestido de legalidade a declaração de inexigibilidade de licitação para contratação do show;

CONSIDERANDO ainda os dispositivos da Instrução Normativa nº 009/2023 do TCM/GO;

CONSIDERANDO, a necessidade da presente contratação, bem como da proposta apresentada, bem como da documentação carreada no presente procedimento;

CONSIDERANDO, as manifestações favoráveis da Comissão de Contratação – bem como do Parecer Jurídico.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a Inexigibilidade do processo licitação para contratação de **MAURO BRANQUINHO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº **20.087.527/0001-02**, para contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços jurídicos especializados, incluindo Assessoria Jurídica Previdenciária com o objetivo de atuar de forma exclusiva e especializada em Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), no que concerne a demandas previdenciária que envolve média e alta complexidade relativa a previdência de servidores municipais;

Art. 2º - O valor Global será de **R\$ 108.800,00 (cento e oito mil e oitocentos reais)**, a serem pagos após autorização da Secretaria Municipal de Administração;

Art. 3º - O contrato de prestação de serviço será nos termos do art. 74 inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/21;

Art. 4º - Este Ato de Inexigibilidade entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Padre Bernardo, aos 18 dias do mês de setembro de 2025.

ISAAC AMORIM GALLO GOIS

Gestor do Executivo